



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 004/2023.**

**REGULAMENTA A PERMISSÃO DE ACESSO DO CONTRIBUINTE AOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E NO ATENDIMENTO VIRTUAL DA SEFIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a permissão de acesso do contribuinte aos serviços disponíveis em unidades de atendimento presencial e no atendimento virtual da SEFIN;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), quando aduz que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exercer um maior controle e segurança no tratamento de dados pessoais, estes coletados pela SEFIN e que são utilizados para composição do cadastro de contribuintes, de forma a executar as atividades previstas na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**CONSIDERANDO** que, consoante o artigo 5º, inciso XII, da LGPD, entende-se como consentimento a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**CONSIDERANDO** que o art. 46 da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) preleciona acerca da proteção de dados pessoais, e obriga aos agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CONSIDERANDO** o Inciso VI da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que disciplina a necessidade das informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos

registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

**CONSIDERANDO** o Inciso VII da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que garante o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Atendimento Presencial e Virtual da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia.

Parágrafo Único. O acesso a informações ou tomada de serviços do contribuinte, pessoa física ou jurídica, por terceiro deverá ser autorizado, através de procuração, pelo outorgante em ambiente físico ou virtual, o qual deverá constar:

I – informação dos serviços que poderão ser realizados, dentre os disponíveis na Lista de Serviços da SEFIN;

II – identificação dos procuradores habilitados;

III – período de vigência da procuração.

**DA OUTORGA DE PODERES**

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas, detentoras ou não de certificado digital, poderão outorgar poderes a pessoas físicas ou jurídicas detentoras de certificado digital, por meio de:

I - procuração física, com firmas reconhecidas em cartório;

II – procuração física, assinada na presença de servidor da SEFIN, o qual rubricará em cópia documento, informando procuração assinada em sua presença;

III - procuração eletrônica, mediante preenchimento pelo contribuinte de informação no sitio da SEFIN denominado portal de serviços.

Parágrafo Único. A procuração física e a procuração eletrônica deverão estabelecer, com exatidão, quais os serviços outorgados, dentre aqueles disponibilizados pela SEFIN aos contribuintes, segundo modelo disponibilizado no portal de serviços pela SEFIN.

Art. 3º. A outorga de poderes poderá ser estendida para terceiros representarem o outorgante perante à SEFIN e perante à PGM, no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais ou físicos, hipótese em que o procurador poderá peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo digital ou do dossiê digital, podendo para tanto peticionar, impugnar, desistir, entre outros atos, inclusive juntar documentos em processo digital ou em dossiê digital.

§ 1º Nos casos de comprovada indisponibilidade de sistema, a juntada de documentos em processo digital ou em dossiê digital que envolvam prazo de ciência ou

prescrição de direito poderá ser feita diretamente em uma unidade de atendimento da SEFIN, pelo outorgado, no exercício da outorga concedida na procuração Física ou na procuração eletrônica vigente.

§ 2º O outorgante poderá, a qualquer tempo, formalizar, no atendimento presencial da SEFIN ou por meio virtual, a revogação ou a restrição dos poderes dados na procuração válida e formalmente protocolada na SEFIN.

### DA PROCURAÇÃO

Art. 4º A procuração física deve seguir o modelo disponibilizado e emitido a partir do aplicativo disponível no sítio da SEFIN na Internet, no endereço <https://sefin.caucaia.ce.gov.br/procuracao> ou <https://portalcontribuinte.sefin.caucaia.ce.gov.br/procuracao>, onde conterà a hora, a data de emissão e o código de controle a ser utilizado no processo de validação da procuração em unidade de atendimento da SEFIN.

Art. 5º A procuração, no modelo disponibilizado pela SEFIN, conforme art. 4º da presente IN, deverá ser impressa e assinada, ou ter firma reconhecida em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão:

I - pelo responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

II - pelo próprio contribuinte, no caso de pessoa física; ou

III - por procurador constituído por procuração pública específica, com poderes próprios para a realização da outorga de que trata o art. 2º.

§ 1º Na hipótese de não haver reconhecimento de firma em cartório na procuração física, os documentos originais de identificação do outorgante devem ser apresentados em uma unidade de atendimento presencial da SEFIN, para conferência dos dados preenchidos na procuração e cotejamento da assinatura, dispensada a apresentação dos documentos de identificação do outorgado, o servidor da SEFIN responsável pela recepção da procuração deverá atestá-la.

§ 2º No caso de a procuração física ser assinada por procurador constituído nos termos do inciso III do caput, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de identificação do outorgante e do outorgado a que se refere o § 1º, o original e uma cópia simples da procuração pública específica e o documento original de identificação do procurador, exceto se houver reconhecimento de firma em cartório na procuração física.

§ 3º A apresentação dos documentos de que tratam os §§ 1º e 2º poderá ser feita também por meio de cópias autenticadas em cartório, com dispensa de nova conferência com os originais.

Art. 6º A procuração eletrônica é emitida por meio do portal da SEFIN, não sendo necessário que o outorgante e o outorgado compareçam a uma unidade de atendimento da SEFIN para sua validação.

Art. 7º A procuração física e a procuração eletrônica serão emitidas com prazo de validade até 5 (cinco) anos, podendo ser fixado prazo menor a critério do outorgante.

Art. 8º Para fins de auditoria, os documentos apresentados, conforme previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da presente IN, deverão ser arquivados, em formato digital, pela unidade de atendimento da SEFIN onde foram validados.

#### **DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

Art. 9º A procuração física poderá ser cancelada ou alterada por meio do aplicativo disponível no sítio da SEFIN na Internet, ou em uma unidade de atendimento da SEFIN.

Art.10. A procuração eletrônica será cancelada exclusivamente por meio do Portal.

Art.11. No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados, por meio de procuração física ou de procuração eletrônica, o cancelamento destas deverá ser efetuado pelo responsável legal da empresa, assim qualificado no CNPJ.

#### **DOS CASOS ESPECIAIS**

Art. 12. Casos especiais, de programas sociais, como “papel da Casa”, com legislação específica, serão analisados pontualmente no atendimento presencial pela Diretora da Receita Municipal.

#### **DO SUBSTABELECIMENTO DE PODERES**

Art.13. É vedado o substabelecimento da procuração física e da procuração eletrônica.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caucaia, 17 de julho de 2023.

**ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

**GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA**

Procurador Geral do Município